



**ORDEM DOS  
SOLICITADORES  
E DOS AGENTES  
DE EXECUÇÃO**

## CONSELHO GERAL

**ASSUNTO: Proposta de Lei que procede à quarta alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto**

O Ministério da Justiça remeteu à Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), para envio de contributos, a Proposta de Lei que procede à quarta alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Visa-se, com a proposta apresentada, um compromisso na aproximação do cidadão às estruturas judiciárias, ao estabelecer a regra da competência do juízo territorialmente competente, medida já concretizada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, quanto aos processos-crime. Assim, dispõe o n.º 3 do artigo 82.º da LOSJ que as audiências de julgamento dos processos de natureza criminal da competência do tribunal singular são realizadas no juízo territorialmente competente de acordo com as regras processuais fixadas para conhecer do crime, ainda que se trate de um juízo de proximidade.

A OSAE emite parecer genericamente favorável, parecendo, contudo, relevante salientar a necessária ponderação relativamente às necessidades de intervenção informática na transição, ainda que temporária, dos processos para novas unidades, bem como sugerir o aditamento de um artigo explicativo no que respeita à aplicação da lei no tempo, esclarecendo se a alteração aos artigos 82.º e 130.º produzirá os seus efeitos unicamente quanto aos processos iniciados após a entrada em vigor da respetiva Lei ou se pretende-se definir um determinado momento processual para tal.

**A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução**